



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025

Protocolo nº 9338/2025

Autoria: Vereador Professor Maycon de Nobrega

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, de autoria do Vereador Professor Maycon de Nobrega, que dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário aos pacientes portadores de doenças oncológicas nos serviços de saúde do Município de Várzea Paulista.

A proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para garantir celeridade, respeito e humanização no atendimento de pacientes oncológicos, reconhecendo sua vulnerabilidade física e emocional.

A Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer nº 163/2025, concluindo pela viabilidade jurídica da matéria, afirmando inexistir vício de iniciativa, competência ou conteúdo, bem como destacando a compatibilidade da proposta com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde e a proteção da dignidade humana.

II – ANÁLISE

Analisando o mérito e a juridicidade da proposição, passo às considerações:

1. Constitucionalidade e Competência

A matéria se insere na competência legislativa municipal suplementar em saúde, conforme art. 24, XII, e art. 30, I e VII, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é válida, pois não interfere na organização administrativa nem cria atribuições internas, à luz do entendimento firmado pelo STF no Tema 917.

A proposição delega ao Executivo a regulamentação posterior, preservando a autonomia administrativa.

2. Mérito e Relevância

Pacientes oncológicos enfrentam severa debilidade física, imunossupressão e limitações que justificam atendimento prioritário.

O projeto concretiza o direito fundamental à saúde e fortalece políticas de humanização do SUS municipal.



Camara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



A prioridade não constitui privilégio, mas aplicação do princípio da isonomia material, ao tratar desigualmente os desiguais na medida de sua vulnerabilidade.

A medida não impõe custos diretos ou obrigatoriedade estrutural, limitando-se a criar diretriz de atendimento.

3. Adequação da Proposta

A proposição é clara, objetiva e de fácil compreensão.

Não cria obrigações incompatíveis com a realidade administrativa.

Harmoniza-se com legislações federais e complementa a política pública existente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após relatório e análise, deste relator **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, por se tratar de iniciativa constitucional, legal e meritória, que promove a proteção da saúde e o respeito à dignidade dos pacientes oncológicos do Município de Várzea Paulista.

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
Relator

De acordo:

ELTON VARGAS DA SILVA
Presidente

VALDECIR DA COSTA E SILVA
Membro



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=85Y1MZVDZ3D60AMU>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 85Y1-MZVD-Z3D6-0AMU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542086/2025 ao Projeto de Lei Nº 64/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura eletrônica, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 85Y1-MZVD-Z3D6-0AMU